



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 70/2022 – PMSF - REFERENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2022, DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 13/2022, DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA JULIÃO CAMARGO PEREIRA SILVA CONSULTORIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, com sede à Praça Santos Sobrinho, 246, Centro, São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº **13.118.435/0001-87**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no RG nº 710.184 SSP/SE e CPF nº 292.979.235-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **JULIÃO CAMARGO PEREIRA SILVA CONSULTORIA**, localizada à Avenida Franklin de Campos Sobral, nº 2185, bairro Grageru, CEP: 49.027-690, Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº **35.861.813/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. **JULIÃO CAMARGO PEREIRA SILVA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de decoração e ornamentação natalina, incluindo fornecimento, montagem, desmontagem e manutenção da decoração em praças e ruas, cujo objeto detalhado encontra-se explicitado no Termo de referência, anexo I do edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOGÍSTICA.**

Toda a logística da estrutura, bem como tudo que for necessário ao bom desempenho do serviço, como foi destacada na cláusula anterior e no Termo de referência, é de competência da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 68.160,00 (sessenta e oito mil cento e sessenta reais).

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



**ESTADO DE SERGIPE.**  
**PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ÁRVORE DE NATAL – instalação e montagem de árvore de natal com armação de ferro e/ou metalon, composto de corda luminosa, cordões em Led, altura de 1.80m.	8	R\$ 950,00	R\$ 7.600,00
2	SINO NATALINO – armação de ferro e/ou metalon, medindo 80cmX1.20m, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led.	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
3	ESTRELA CADENTE – armação de ferro e/ou metalon, medindo 80cmX1.20m, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led.	25	R\$ 430,00	R\$ 10.750,00
4	PORTAL NATALINO – instalação e montagem de portal com temas natalino com medida estimada de 10m em armação de ferro e/ou metalon e mangueira led.	1	R\$ 4.350,00	R\$ 4.350,00
6	ÁRVORE DE NATAL – instalação e montagem de árvore de natal com armação de ferro e/ou metalon, composto de corda luminosa, cordões em Led, laços decorativos, festão, altura de 6m.	1	R\$ 4.450,00	R\$ 4.450,00
7	BOLA DE NATAL BRAÇO DE POSTE – armação redonda de ferro e/ou metalon, medindo largura 1.20, altura 1.15m, com instalação e montagem das peças nos braços dos postes, com acabamento em mangueira led.	10	R\$ 680,00	R\$ 6.800,00
10	LETREIRO DE 2023 – Letreiro luminoso aramado de no mínimo 2,00 metros x 10,00 metros, escrito "2023", contornado com mangueira luminosa, e preenchido com jogo de leds branco quente cintilante. O letreiro luminoso deverá ser posicionado na Praça.	1	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00
11	CORETO – Recobrimento de todo o telhado do coreto com cascata de leds com caída irregular de 1,5m, 1,25m e 1,00m sendo o contorno dos beirais do telhado com jogos de leds branco quente cintilante.	1	R\$ 2.680,00	R\$ 2.680,00
12	CAIXA DE PRESENTE – em estrutura de ferro e/ou metalon, no formato de presente gigante com abertura frontal de 70cm. Tamanho de caixa de presente com no mínimo 4,00 metros de altura, 2,00 metros de comprimento e 2,00 metros de largura. Com acabamento em mangueira led, laço no topo da caixa, com cordões de pisca vermelho contornado com mangueira de led cores variadas e festão de natal.	4	R\$ 1.770,00	R\$ 7.080,00
13	FONTE LUMINOSA – Instalação de arcos com estrela na ponta, em estrutura de ferro e/ou metalon. O arco medindo 1,5 metro de lateral e 2,5 metros de altura, a estrela com 5 pontas medindo 0,50 cm de largura e 0,50 cm de altura. Contorno da peça do arco em mangueira de led e contorno das estrelas em mangueira led.	6	R\$ 850,00	R\$ 5.100,00

Praça Santos Sobrinho, n° 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*  
*[Assinatura]*  
2



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15	CAIXA DE PRESENTE – em estrutura de ferro e/ou metalon, no formato de presente. Tamanho de caixa de presente com no mínimo 1,00 metro de altura, 1,00 metro de comprimento e 1,00 metro de largura. Com acabamento em mangueira led, laço no topo da caixa, com cordões de pisca vermelho contornado com mangueira de led cores variadas e festão de natal.	9	R\$ 860,00	R\$ 7.740,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 68.160,00 (SESSENTA E OITO MIL CENTO E SESSENTA REAIS)</b>				

Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§7º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O Presente contrato terá prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 2018 – Secretaria de Cultura

AÇÃO: 13.392.0004.2041 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FR – 1500.0000.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

7.1 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a: Executar os serviços, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000

*Assinatura*

4



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;

Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação e estadia, se necessário.

7.2. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

*Assinatura*



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Presencial nº 13/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

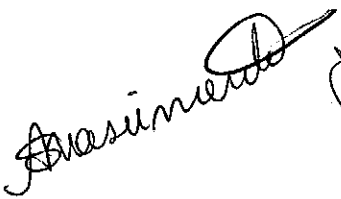
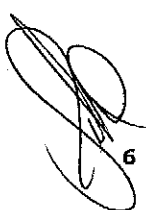
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000

*Assinatura*  
  
  
6



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o fiscal, para fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco /SE, 30 de novembro de 2022.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
AUBA DOS SANTOS NASCIMENTO  
Contratante

  
JULIANO CAMARGO PEREIRA SILVA CONSULTORIA  
CNPJ sob o nº. 35.861.813/0001-50

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE  
CNPJ: 13.118.435/0001-87  
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.  
PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS  
**JULIÃO CAMARGO PEREIRA SILVA**  
**CONTRATADA**

CIENTE: 30/11/2022. *Rhuan Guilherme Soares Nascimento*  
FISCAL DO CONTRATO: RHUAN GUILHERME SOARES NASCIMENTO

CIENTE: 30/11/2022. *Antonio Cesar Alves de Araujo*  
GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

I - *Guilherme Evangelista da Silva*

II - *José Pereira de Feregas Júnior*